



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FRANCIANE BAYER – REPUBLICANOS RS

Apresentação: 08/05/2025 16:52:45,520 - PL261424
EMC 31/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.31/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2025

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 2º do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 2º

V - qualidade educacional - conjunto de características da oferta educacional que garante que o estudante aprenda satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória acadêmica, conforme as medidas aferidas por meio de avaliações nacionais e internacionais.”

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de definição normativa para o conceito de "qualidade educacional" tem gerado interpretações ambíguas e, por vezes, contraditórias no âmbito da formulação e avaliação de políticas públicas. A presente emenda propõe o acréscimo desse conceito no corpo da lei do Plano Nacional de Educação como forma de conferir maior clareza e segurança jurídica à sua implementação.

Ao vincular a qualidade educacional à participação ativa dos estudantes e à aprendizagem satisfatória de conhecimentos e habilidades, a definição proposta reforça o compromisso do Estado com o direito à educação em sua plenitude — não apenas como acesso, mas como processo com resultados mensuráveis e socialmente relevantes.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 538 | CEP 70100-970 Brasília-DF

Para verificar a assinatura: <http://www.camara.gov.br/verifica-assinatura>

Te: (61) 3215-5538 | dep.francianeayer@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franciane Bayer



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FRANCIANE BAYER – REPUBLICANOS RS

A inclusão da referência a avaliações nacionais e internacionais não visa impor padronizações, mas reconhecer os instrumentos já utilizados de forma recorrente pelo próprio Estado brasileiro na aferição do desempenho educacional. É uma forma de alinhar a legislação à prática institucional consolidada.

Além disso, essa definição orienta as políticas públicas a partir de parâmetros objetivos, promovendo maior equidade e eficiência na alocação de recursos, na formulação de metas e na responsabilização de gestores.

Por fim, o glossário da lei do PNE deve cumprir o papel de delimitar conceitos estruturantes. Deixar de definir “qualidade educacional”, ainda mais diante de sua centralidade no debate educacional contemporâneo, significa abrir espaço para interpretações arbitrárias e dificultar o monitoramento e a avaliação das metas do Plano.

Sala da Comissão, em _____ de Maio de 2025.

Deputada Franciane Bayer

Relatora

Apresentação: 08/05/2025 16:52:45,520 - PL261424
EMC 31/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.31/2025



* C D 2 5 1 8 3 9 0 3 2 9 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 538 | CEP 70100-970 Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse: <http://www.camara.gov.br/verifica-assinatura>

Tel: (61) 3215-5538 | dep.francianebayer@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franciane Bayer